



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Maranhão

Campus
Codó



**Estatuto Social da Cooperativa-Escola dos
Alunos da Escola Agrotécnica Federal de
Codó-MA Aprovado pela Assembleia Geral
Extraordinária, Realizada no Dia 17 de
Outubro de 1997.**

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Duração e Ano Social

Art. 1º - A Cooperativa-Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Codó-MA, constituída no dia 17/10/1997, **de fins educativos e econômicos**, rege-se pelo presente Estatuto e pelas Leis e Resoluções em vigor.

Art. 2º - A Cooperativa tem sua sede Escola Agrotécnica Federal de Codó-MA, no Povoado Poraquê, Município de Codó, Estado do Maranhão e Foro na Comarca de Codó-MA.

Art. 3º - A sua área de atuação para efeito de admissão de associados, fica circunscrito às dependências da Escola Agrotécnica Federal de Codó-MA.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social deverá coincidir com o ano civil.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 5º - A Cooperativa tem por objetivos:

- a) educar os associados, tendo como fundamento a doutrina cooperativista, no seu currículo pleno;
- b) a Cooperativa-Escola será laboratório operacional para a prática, preconizados na doutrina, através da autogestão;
- c) promover a defesa econômica dos interesses comuns, objetivando a aquisição de materiais necessários ao exercício da vida escolar e do processo ensino-aprendizagem;
- d) realizar a comercialização dos produtos, decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como, a prestação de outros serviços de conveniência do ensino e do interesse dos associados.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 6º - A Cooperativa será constituída por alunos maiores de 12 anos, regularmente matriculados nesta IFET, que estejam de acordo com os Dispositivos Estatutários e Regimentais da Instituição.

Parágrafo Único: Poderá associar-se à Cooperativa, como pessoa jurídica, o próprio estabelecimento de ensino e entidades a este vinculadas.

Art. 7º - A admissão do Aluno na Cooperativa far-se-à através do preenchimento da respectiva ficha de inscrição e após a devida aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior ao número estabelecido por Lei.

Art. 9º - O associado poderá ser eliminado da Cooperativa quando:

- a) durante um exercício social, não tenha operado com a mesma;
- b) tiver comportamento prejudicial à sociedade.

Parágrafo Único: Os casos de que trata este artigo são de competência do Conselho de Administração.

Art. 10º - O associado será excluído da Cooperativa quando:

- a) houver dissolução da pessoa jurídica;
- b) ocorrer morte da pessoa física;
- c) efetivar-se o desligamento do aluno do estabelecimento de ensino.

Capítulo IV

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11º - Constituem direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembleias, medidas de interesse da Instituição e de alcance social;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que obedecido os dispositivos legais e o regimento interno;
- d) utilizar-se integralmente de todos os serviços da cooperativa, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;
- e) demitir-se quando lhe convier, recebendo o valor de suas quotas-partes integralizadas, de acordo com o Art. 19, deste estatuto.

Parágrafo Único: Caso o interessado seja integrante do quadro administrativo da Cooperativa, sua demissão, eliminação, exclusão ou afastamento, não o isenta da responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros, realizados enquanto no exercício do cargo ou função.

Art. 12º - Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir os Dispositivos Estatutários e o Regimento Interno da Cooperativa-Escola;
- b) participar ativamente das Assembleias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para a dinamização da Instituição e bem estar dos associados;

c) zelar pela idoneidade da Instituição, cumprindo pontualmente as atribuições que lhe são próprias;

d) realizar, preferencialmente através da Cooperativa, as operações econômicas que constituem a finalidade da Instituição.

Art. 13° - A responsabilidade dos associados pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do capital por ele subscrito.

Capítulo V **Do Capital Social**

Art. 14 – O capital social da Cooperativa é formado pela subscrição de quotas-partes indivisíveis no valor unitário correspondente a R\$ 1,50 (Hum Real e Cinquenta Centavos), reajustáveis de acordo com os índices oficiais do Governo a partir da aprovação do presente Estatuto.

Art. 15° - O capital social será variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 16° - Cada associado deverá subscrever, no mínimo 2 (duas) quotas-partes e no máximo o correspondente a 1/3 (um terço) do capital social.

Art. 17° - As quotas subscritas poderão ser pagas à vista, no ato da inscrição, ou em duas parcelas mensais consecutivas de igual valor.

Art. 18° - O associado não poderá transferir suas quotas-partes a outro cooperado, sendo-lhe facultado doá-las a Cooperativa ao deixar o estabelecimento.

Parágrafo Único: São consideradas automaticamente doadas, as quotas-partes dos associados que deixaram o estabelecimento e não as requererem no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 19° - A restituição do valor corresponde às quotas-partes integralizadas em caso de demissão, eliminação, exclusão ou afastamento, somente será efetuada após aprovação do Balanço Anual do respectivo exercício.

Capítulo VI **Dos Órgãos Sociais**

Art. 20° - A Cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 21° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites legais e deste estatuto, cabendo-lhe a tomada de toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia deverão ser homologadas pelo Conselho de Administração.

Art. 22° - A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Presidente, ou ainda pelo Conselho Fiscal, e quando absolutamente, necessário, por 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: No caso de ser a convocação feita por associados, o edital deverá conter as assinaturas dos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que o originou.

Art. 23° - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estabelecendo com o Edital os horários para a 1ª, 2ª e 3ª convocações, respeitando o espaço de 1 (uma) hora entre elas.

Art. 24° - As Assembleias Gerais instalam-se com presença mínima de 2/3 dos associados em primeira convocação, metade mais um na segunda e, com um mínimo de 10 (dez) na terceira.

Art. 25° - As Assembleias Gerais tratarão, unicamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 26° - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 27° - A eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal é da competência das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1°: Caberá ao Presidente convocar o secretário para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata que será assinada por este (a), pelos demais membros da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados escolhidos pela Assembleia.

Parágrafo 2°: Caso a Assembleia não tenha sido convocada pelo Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao associado escolhido, em plenária, devendo compor a mesa que assinaram o ato de convocação.

Art. 29° - Cada associado terá direito a um só voto, independente de seu número de quotas-partes.

Art. 30° - As eleições nas Assembleias poderão ser feitas por aclamação ou votação secreta, conforme deliberação do plenário e serão realizadas da seguinte forma:

a) chapas compostas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

b) um associado não poderá participar de mais de uma chapa, tanto para o Conselho de Administração, como para o Conselho Fiscal e simultaneamente;

c) a votação será por chapa, a chapa mais votada, será considerada eleita tanto para o Conselho Administrativo quanto para o Conselho Fiscal, respeitando o número de membros por Conselho, conforme previsto no presente Estatuto.

d) o Comitê Educativo será eleito em micro assembleias, em suas respectivas turmas.

Art. 31° - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos constantes da “ordem do dia”:

a) Prestação de Contas do Conselho de Administração, referente ao exercício anterior, acompanhada do Parecer Técnico do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório de Gestão;
- Balanço Geral Analítico;
- Demonstrativo da Conta “sobras e perdas”;
- Destinação das sobras ou rateios dos prejuízos.

b) Eleição do Conselho de Administração e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

c) Outros assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no Art. 33, deste Estatuto.

Parágrafo Único: As deliberações de que trata este artigo serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 32° - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 33° - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Nomeação dos liquidantes;
- e) Mudança de objetivos da sociedade.

Parágrafo Único: As deliberações de que trata este artigo só terão validade quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em qualquer das convocações.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 34° - A Cooperativa-Escola será administrada por um Conselho de Administração composto por 8 (oito) membros escolhidos pela Assembleia Geral dentre os associados, para um mandato

de 1 (um) ano, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º: Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º: A citada Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Gerentes, todos cooperantes eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 35º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Art. 36º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º: Se ficarem vagos por mais de 90 (noventa) dias, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou membros restantes, caso a presidência esteja vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo 2º: Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 3º: Perderá automaticamente o cargo, membro do Conselho que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas.

Art. 37º- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral:

- a) Fixar as diretrizes de funcionamento da sociedade;
- b) Elaborar Plano de Trabalho Anual da Sociedade;
- c) Deliberar sobre a demissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- d) Prestar contas referente aos recursos provenientes de Órgão Públicos ou privados;
- e) Autorizar as despesas educacionais e operacionais, conjuntamente com o Professor Coordenador;
- f) Regulamentar a aquisição e alienação de bens móveis, conforme orientação dos órgãos superiores;
- g) Representar a Cooperativa em juízo, ou fora dele, com o devido assessoramento do Professor Coordenador e/ou Diretor desta IFET.

Art. 38° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- c) Presidir o Conselho de Administração e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos seus departamentos;
- d) Assinar todos os documentos financeiros, contábeis e contratuais da Sociedade.

Parágrafo Único: Será co-assinante pelo Ordenador de Despesas e Professor Coordenador, os documentos contábeis de despesas e contratos julgados relevantes.

Art. 39° - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 40° - Compete ao 1° Secretário:

- a) organizar os serviços da Secretaria, observando as normas contidas no Regimento Interno da Cooperativa e outros dispositivos legais;
- b) manter em dia livros de matrículas, ata das reuniões do conselho de Administração e Assembleias Gerais e o de presença dos associados nas reuniões e assembleias;
- c) receber, explicar e/ou publicar correspondências e instruções relativas ao funcionamento da Cooperativa;
- d) lavrar e subscrever as Atas das Assembleias, das Reuniões Técnicas e do Conselho de Administração;
- e) elaborar, juntamente com o Conselho de Administração e Coordenador um relatório anual;
- f) manter atualizado o arquivo de documentos publicados, e de legislação, pertinente à sociedade.

Art. 41° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- a) programar e controlar o movimento administrativo e financeiro decorrente das atividades da Sociedade;
- b) assinar os documentos financeiros e contábeis, juntamente com o Presidente e o Coordenador;

Art. 42° - Compete ao 1° Gerente:

- a) implantar toda a comercialização;
- b) coordenar as operações e atividades comerciais programadas;
- c) encaminhar ao 1° Tesoureiro toda a documentação extra-caixa;
- d) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes.

Art. 43° - O 1° Secretário, o 1° Tesoureiro e 1° Gerente serão substituídos em seus impedimentos, pelo 2° Secretário, 2° Tesoureiro e 2° Gerente respectivamente, quando o prazo for inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente e/ou 1° Tesoureiro, Vice-Presidente e o 2° Tesoureiro respectivamente, juntamente com o Professor Coordenador assinarão os documentos financeiros e contábeis.

Art. 44° - As execuções das atividades dos departamentos deverão estar em consonância entre si, respaldadas pelo Conselho de Administração e pelo Professor Coordenador.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 45° - O Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente, dentre os alunos associados, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1°: Para preenchimento das vagas, os suplentes serão convocados na ordem nominal em que foram eleitos.

Parágrafo 2°: São inelegíveis para o Conselho Fiscal, os parentes entre si, ou os membros do Conselho de Administração até o 2° grau em linha reta ou colateral.

Art. 46° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração mensal e anual da Cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) certificar-se das exigências e deveres da Sociedade juntos aos órgãos tributários, de controle e trabalhistas;
- f) analisar o Balanço e os Relatórios anuais, os Balancetes Mensais e outros demonstrativos financeiros e administrativos, emitindo o devido Parecer Técnico para a apreciação da Assembleia;
- g) informar o Conselho de Administração da real situação financeira da sociedade e, quando estritamente necessário, convocar a Assembleia Geral para a notificação dos Associados;
- h) articular-se com a equipe técnico-pedagógica da Escola de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades educativas da Cooperativa.

Parágrafo Único: Para o exame das operações financeiras e verificação da escrituração contábil e documentos fiscais, o Conselho deverá contar com o assessoramento técnico e do Professor Coordenador.

Art. 47° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 48° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de atas lavradas em livro próprio, devidamente firmadas pelos presentes, sendo proibida a representação.

Art. 49° - No caso de ocorrência de 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal o restante de seus membros ou Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Seção IV – Do Comitê Educativo

Art. 50° - O Comitê Educativo terá como objetivos:

- a) levar até o Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos associados;
- b) repassar aos associados as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- c) buscar experiências vivenciadas junto as outras Cooperativas.

Art. 51° - O Comitê Educativo será constituída por:

- a) 2 (dois) representantes de cada turma, eleitos anualmente pela mesma, sendo um efetivo e um suplente.

Parágrafo 1°: O Comitê Educativo elegerá 2 (dois) representantes para que o representante nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2°: O Comitê Educativo deverá possuir um regimento interno próprio que discipline o seu funcionamento, aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo VII

Das Receitas, Despesas, Sobras e Fundos

Art. 52° - Constituem Receitas da Cooperativa os recursos oriundos:

- a) das comissões sobre a comercialização do excedente da produção agropecuária e agroindustrial e da prestação de serviço à Escola;
- b) da venda de material escolar e de bens de consumo;
- c) da prestação de serviços a terceiros; e,
- d) de convênios, contratos e doações.

Art. 53° - Constituem despesas os recursos dispendidos com material de expediente, atividades educativas e operacionais, bens de consumo e outras necessárias ao pleno funcionamento da sociedade.

Art. 54° - O Balanço Geral será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano quando serão verificadas as sobras ou perdas do exercício.

Art. 55° - Constituem sobras líquidas os resultados do Exercício Social apurados no Balanço, deduzidas todas as despesas.

Parágrafo 1° - As sobras líquidas apuradas no balanço serão distribuídas a fundos indivisíveis entre os associados, sendo:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas e prejuízos da Cooperativa;
- b) 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência médico-odontológica aos associados e desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas;
- c) 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Rotativo da Cooperativa, destinado a promover o desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo 2° - Os prejuízos de cada exercício social apurados em Balanço, serão rateados entre os alunos associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Capítulo VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 56° - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 57° - O Diretor Geral do Estabelecimento de Ensino será o representante deste, junto à Cooperativa, podendo entretanto, designar um Professor Coordenador com atribuições de orientar as atividades pedagógicas operacionais da sociedade.

Parágrafo Único: O Professor Coordenador de que trata este artigo terá poderes para praticar todos os atos administrativos, educacionais e sociais, conjuntamente com o Conselho de Administração.

Art. 58° - Em caso de dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral deverá determinar as formas de liquidação e nomear os liquidantes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos mencionados no Art. 55, a Escola, atendendo a Legislação vigente.

Art. 59° - Os membros dos órgãos sociais que tiverem seus mandatos findos permanecem respondendo em seus cargos, até que se realize a Assembleia Geral para eleição dos respectivos substitutos.

Art. 60° - A reforma do Estatuto segue as normas da autorização de funcionamento, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 61° - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, ouvidos o Professor Coordenador e os órgãos de representatividade e apoio do Cooperativismo.